

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Niterói

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Niterói

Rua Visconde de Sepetiba, 519, 2º Andar, Centro, NITERÓI - RJ - CEP: 24020-206

DECISÃO

Processo: 0820070-28.2022.8.19.0002

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1690)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DPGE

PROCURADOR: MICHELL NUNES MIDLEJ MARON, FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS
RÉU: MUNICIPIO DE NITEROI

Trata-se de **Ação Civil Pública** proposta pela *Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*, em face do *Município de Niterói*, com o fito de regularizar o quantitativo de professores de apoio na rede municipal, para efeitos de educação inclusiva e outras providências.

Antes de apreciar a presente liminar, foi determinada vista ao réu, para se manifestar.

O Ministério Público também se pronunciou nos autos.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, cabe salientar que, como já decidido recentemente pelo E. STJ, o Juízo da Infância e Juventude é competente para apreciar e julgar as ações que tratam dos interesses e da violação dos direitos das crianças/adolescentes (arts. 148 e 209 do ECA), não sendo cabível, a meu sentir, entender como incompetente este Juízo, em razão de uma pequena parcela de estudantes possuir mais de 18 anos de idade. **Trata-se de competência absoluta** deste Juízo e que, portanto, deve ser observada.

Ultrapassada tal indagação ministerial, resta a apreciação da medida liminar requerida, posto que já houve a manifestação da parte reclamada.

Diante da documentação, até o momento carreada aos autos, constata-se estarem presentes os requisitos necessários à **concessão parcial da liminar pleiteada** .

A *verossimilhança das alegações* iniciais se encontra documentada por meio dos vários relatos dos responsáveis legais dos alunos portadores de deficiência, em que aduzem que a escassez do professor de apoio acarreta em rodízio escolar e/ou redução do horário escolar, bem assim, em razão da assertiva do próprio Município-réu em carta encaminhada à Comissão de Educação, informando haver déficit de professores de apoio na rede municipal.

De igual modo, indubitavelmente, tal situação denota a *urgência* da medida pleiteada, haja vista o novo ano letivo que se inicia e a ausência de demonstração, pelo requerido, após sua manifestação nestes autos, de qualquer iniciativa para regularizar o déficit que reconhece existir ou alguma medida de reestruturação na política de educação especial que tenha sido iniciada no Município.

Logo, face ao acima exposto e o mais nos autos contidos, **DEFIRO, parcialmente , A MEDIDA LIMINAR** requerida para:

1. **DETERMINAR** que o Réu disponibilize *professores de apoio em todas as unidades escolares que possuírem alunos com deficiência, matriculados*, em quantitativo ideal (nunca inferior a 02 professores), a permitir o apoio *efetivo* dos estudantes, durante **todo o período do turno escolar** em que estiverem matriculados, ficando **VEDADO O RODÍZIO E/OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESCOLAR** ; tal determinação deverá ser cumprida no **prazo de 30 dias**, a contar da intimação, *sob pena de multa diária de R\$30.000,00 (trinta mil reais)* , comprovado o descumprimento.
2. **DETERMINAR** que o Réu promova o *efetivo e adequado funcionamento de todas as salas de recursos multifuncionais existentes na rede municipal de ensino* , e equipando-as com a tecnologia assistiva exigida e designando, para atuação nas referidas salas, professores de apoio em quantitativo que seja compatível com o número de alunos matriculados na unidade, devendo tal determinação ser cumprida no **prazo de 40 dias** , a contar da intimação, *sob pena de multa diária de R\$30.000,00 (trinta mil reais)* , comprovado o descumprimento.
3. **DETERMINAR** que o Réu, no que tange a esta demanda, disponibilize o *transporte escolar aos alunos, com deficiência, matriculados na rede de ensino* , independentemente de terem ou não mobilidade reduzida, o que deverá ser cumprido no **prazo de 30 dias** , a contar da intimação, *sob pena de multa diária* , a ser fixada, caso noticiado o descumprimento.

Cite-se e Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Diga o Município-Réu se possui interesse na audiência prevista no artigo 334 do NCPC.

NITERÓI, 16 de janeiro de 2023.

RHOHEMARA DOS SANTOS CARVALHO ARCE MARQUES
Juiz Titular